



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 282/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0019.099398/2022-48

OBJETO: Registro de ATA de Preços para futura e eventual aquisição de computadores/monitores para atender todo o Parque Tecnológico da Polícia Civil do Governo do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

Em 17/05/2024 às 18:23 , às 13:59 e , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 23/05/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e/ou impugnação referente ao termo de referência ou seja, quanto ao objeto desta licitação, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento (0048953416)

1) QUESTIONAMENTO n°. 01:

É solicitado para o Item 01 - Nas especificações técnicas do Item 01 – Microcomputador, é solicitado: “9.4. Portas e expansões: a) Possuir, no mínimo, 10(dez) portas USB nativas, sendo que pelo menos 4(quatro) deverão ser frontais; Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas. Das 10 portas, devem existir pelo menos 5(cinco) USB tipo A 3.2 ou superior e 1(uma) USB Type C com suporte a 20Gbps.”

É comum no mercado, microcomputadores que possuem o total de 4 (quatro) portas USB tipo A 3.2 ao invés de 5 (cinco) e 1 (uma) USB Type C 20Gbps. Para aumentar a competitividade e economia do certame, solicitamos que sejam aceito microcomputador com 11 (onze) portas USB nativas, superior ao exigido, sendo 2 (duas) portas USB tipo A 3.2 Gen2 (superior ao exigido), mais 2 (duas) portas USB tipo A 3.2 Gen1 e 1 (uma) USB Type C com suporte a 20Gbps.

Nossa solicitação será atendida?

ESCLARECIMENTO: Sim, seu entendimento **está correto**, pois no Termo de Referência informa que as configurações são mínimas e serão aceitas tecnologia superiores.

2) QUESTIONAMENTO n°. 02:

Nas especificações técnicas do Item 01 – Microcomputador, é solicitado: “2.13. Possui sistema integrado de diagnóstico que permite verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens:

a) Cabos e conectores internos;

b) Saídas de vídeo;

c) Alto-falante interno;

d) Unidades de Armazenamento;

e) Boot do sistema operacional;

f) Funcionalidade de portas USB;

g) Interface gráfica;

h) Processador;

i) Memória RAM;

j) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.

Cada fabricante desenvolve ferramenta de diagnóstico gráfica no BIOS para verificar e monitorar a saúde do hardware crítico para funcionamento dos equipamentos. Sendo assim alguns itens citados já estão sendo monitorados pelo BIOS ou correlacionados a outros componentes que são monitorados pela ferramenta de diagnóstico.

Considerando que o próprio sistema operacional solicitado já possui nativamente testes/diagnósticos para esses itens e correções de problemas, para que um número maior de empresas possa participar deste certame e desta forma possa obter a proposta mais vantajosa de menor preço, entendemos que os equipamentos devem possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os itens citados, sendo que para o componente alto-falante interno, por se tratar de um item não crítico para o funcionamento dos equipamentos, é desejável, mas não obrigatório, e que o atendimento deste componente pode ser através do Sistema Operacional.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

ESCLARECIMENTO: Seu entendimento **está correto**, será aceito o atendimento através do Sistema Operacional.

3) QUESTIONAMENTO nº. 03:

“10.5. Acompanha suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para pastas e arquivos selecionados, dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento. O software permite definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário;”

Com objetivo de evitar direcionamento para apenas um fabricante, entendemos que, em alternativa ao software exigido, será aceita solução equivalente e gratuita, já embarcada no próprio Windows 11 Pro, a saber, Bitlocker, o qual permite, através dos recursos nativos de gerência do chip TPM pelo sistema operacional, criptografar unidades de disco internas e externas mencionadas acima.

A configuração desta funcionalidade por console de gerenciamento remota, inclusive em modo gráfico, pode ser feita através da aplicação de políticas para grupos ou usuários específicos, de forma centralizada, pelo administrador do sistema através da solução Microsoft Active Directory. No link <https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/security/information-protection/tpm/trustedplatform-moduleoverview> V.Sas. podem acessar informações a respeito desta solução. Além disso, a contratante, ao permitir este tipo de oferta, traria a melhor prática de gestão de ativos de TI, pois, além da economicidade gerada e garantia de isonomia no processo, poderia evitar adquirir um software que é compatível somente com o microcomputador ofertado, desatrelando-se esta exigência do objeto editalício, que é a aquisição do microcomputador com garantia.

A aceitação da solução alternativa, nos termos acima, permitirá que sejam gerenciados quaisquer microcomputadores da rede, simplificando inclusive a gestão do parque - daí a melhor prática de gestão de TI comentada, por ser possível administrar apenas uma tecnologia de gerenciamento ao invés de duas ou mais na mesma rede, independente da marca do microcomputador, dado que cada item de disputa poderá ter como vencedor fabricante de microcomputador diferente, o qual teria que recorrer a softwares de mercado exclusivos para este fim – exceto o fabricante ao qual o texto pode estar direcionado e que já possui esta ferramenta embarcada em seu microcomputador.

A solução alternativa acima (Bitlocker + Recursos de criptografia com uso do chip TPM) está embarcada no Windows 11 Pro.

Diante do exposto, questionamos: Está correto nosso entendimento, que a oferta de equipamentos com o SO Microsoft Windows 11 Pro que possuem a tecnologia Bitlocker embarcada (gratuita), a permitir o gerenciamento do chip TPM atenderia o solicitado na exigência do sub-item 10.5 do edital?

Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO: Sim, seu entendimento **está correto**, será aceito tecnologia embarcada (gratuita).

4) QUESTIONAMENTO nº. 04:

Nas especificações técnicas do Item 01 – Microcomputador, é solicitado no subitem 8. Gabinete:

“8.6. Dimensões máximas de 30 x 30 x 10 cm”. Considerando que cada fabricante desenvolve seu gabinete para melhor adequação aos componentes internos, usabilidade, refrigeração e designe, e considerando ainda que a grande maioria dos editais definem o tamanho do gabinete pelo seu volume, que neste caso seria de 9 litros (30 x 30 x 10 cm), entendemos que será aceito gabinete com dimensões de 27,6 x 30,5 x 9,5 cm, totalizando um volume de 8 litros.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO: Não está correto seu entendimento. O tamanho do gabinete informado pela a empresa é inferior ao exigido no Termo de Referência. Portanto não aceitaremos configurações menores do que as exigidas no Termo de Referência.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do **RESPONDIDO E ESCLARECIDO, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PC-DETEINF, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2024.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048967470** e o código CRC **EBCAC1B8**.